

**Nº** 8278/2025

**Tramitação:** ORDINÁRIA

**Data:** 19/12/2025 09:54

**Valor:** 0,00

**Interessado:** 17692 - CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

**Nº Doc.:**

**Assunto:** ENVIO DE DOCUMENTOS

**Número Assunto:** 130/2025

**Vencimento:**

**Comentário:** SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 0044/2025



Ao (À)  
FMS OUVIDOR  
OUVIDOR - GO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 0044/2025**  
Abertura: 10/09/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos médico-hospitalares para manutenção das atividades do Hospital Municipal e demais unidades de atendimento do Município de Ouidor, conforme solicitação e demanda da Secretaria Municipal de Saúde para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos;

**CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N. 09.135.378/0001-77, com sede na RUA 233, 2, QUADRA41-A LOTE 1-E, Bairro SETOR COIMBRA, CEP N. 74.535-340, GOIANIA - GO, por intermédio de seu sócio administrador, o Sr. OSWALDO JOSE MARTINS, DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL: Oswaldo Jose Martins, RG n 6843599 PC GO - CPF n 585.555.441-49., inscrito no CPF sob o N. 585.555.441-49, RG N. 6843599 PC GO, [licita@callmedhospitalar.com.br](mailto:licita@callmedhospitalar.com.br), vem respeitosamente, com fundamento no Decreto 11.462/2023 e Lei 14.133/2021 para formalizar **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

## 1. DOS FATOS

Em virtude de processo licitatório, do tipo menor preço, a requerente teve em seu favor alguns itens adjudicados para fornecimento. No entanto, desde a apresentação da proposta até a presente data, leia-se após os atos inerentes ao processo de licitação, em virtude de fato superveniente e afastado da área de administração da licitante, a execução tornou-se notadamente onerosa se nas condições pactuadas, ante o desequilíbrio entre a proposta apresentada e o custo atual de aquisição, tendo em vista que o valor cotado à época não supre os custos e insumos do presente mercado. Para tanto, expor-se-á planilha de cálculo a seguir:

ITEM	PRODUTO	VALORES PARA AQUISIÇÃO					VALORES CONTRATUAIS		
		NF ANTERIOR	PREÇO DE CUSTO ANTERIOR AO PREGÃO (R\$)	NF POSTERIOR	PREÇO DE CUSTO POSTERIOR AO PREGÃO (R\$)	VARIÇÃO CUSTO POSTERIOR / CUSTO ANTERIOR (%)	VALOR ADJUDICADO (LICITADO) (R\$)	VALOR PARA REEQUILÍBRIO (R\$)	
20	ALCOOL ETILICO A 70° INPM 1L 09	64903	4,3500	9626	5,1000	17,24	5,69	6,67	
42	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100 M 10	65986	48,8800	7386	54,0000	10,47	57,42	63,43	
75	EQUIPO MACROGOTAS FLEX COM INJ. LATERAL E COM SUSPIRO 09	64903	0,6200	9626	0,7500	20,97	0,78	0,94	
131	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX COM 100 UNID 09	64903	0,1600	7386	0,2050	28,13	0,19	0,25	
132	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 100 UNID 09	64903	0,1600	7386	0,2050	28,13	0,19	0,25	
133	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100 UNID 09	64903	0,1600	7386	0,2050	28,13	0,19	0,25	
137	LUVA DE PROCEDIMENTO SEM PÓ NITRÍLICA G CX COM 100 UNID 09	64903	0,1400	7386	0,1850	32,14	0,17	0,23	
140	MÁSCARA BRANCA PARA CIRURGIA TRIPLA COM ELÁSTICO 09	64903	0,0720	7386	0,0792	10,00	0,10	0,11	
159	SERINGA DE 01 ML COM AGULHA 13X4,5 09	64904	0,1300	9626	0,1600	23,08	0,18	0,22	
160	SERINGA DE 03 ML COM AGULHA 25X0,7, COM GRADUAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, DÍVIDA DE 0,5 EM 0,5 ML E CADA 0,5 ML É DIVIDIDO EM 0,1 ML 09	64904	0,1400	9626	0,1650	17,86	0,21	0,25	
161	SERINGA DE 05 ML COM AGULHA 25X0,7 09	64904	0,1600	9626	0,1800	12,50	0,25	0,28	
162	SERINGA DE 10 ML COM AGULHA 25X0,7 09	64904	0,2300	9626	0,2800	21,74	0,31	0,38	
163	SERINGA DE 20 ML COM AGULHA 25X0,7 09	64904	0,3200	68186	0,3937	23,03	0,40	0,49	
203	SORO FISIOLÓGICO 100 ML 0,9% 05	254439	2,5600	9627	3,3200	29,69	2,81	3,64	
204	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML 0,9% 05	255271	5,7000	9627	7,4000	29,82	7,72	10,02	
205	SORO FISIOLÓGICO 250 ML 0,9% 02	248154	3,3500	9627	4,2671	27,38	3,44	4,38	
206	SORO FISIOLÓGICO 500 ML 0,9% 03	249559	3,4400	9627	4,7400	37,79	3,98	5,48	
212	SORO GLICOSADO 100 ML 5% 13	249559	2,6300	9627	3,2500	23,57	3,42	4,23	
214	SORO GLICOSADO 250 ML 5% 09	6722	3,2428	9627	3,9500	21,81	4,12	5,02	
215	SORO GLICOSADO 500 ML 5% 09	6722	4,3000	9627	5,8500	36,05	5,34	7,26	
216	SORO RINGUER LACTADO 500 ML 09	64904	5,0000	9627	5,8500	17,00	6,06	7,09	

Sendo assim, não resta alternativa senão pugnar pelo presente, a fim de alcançar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente. Como prova, apresentamos em anexo, as notas fiscais (de aquisição) ANTERIOR e POSTERIOR ao certame licitatório, com planilha de custos em anexo.

Além disso, apresentamos abaixo, os seguintes informativos publicados em periódicos técnicos da área: <https://panoramafarmaceutico.com.br/ifas-importados-deficit-r-20-bilhoes/> - aborda um dos fatores que gera esse aumento expressivo nos preços dos medicamentos e <https://panoramafarmaceutico.com.br/distribuidoras-da-abradimex/> - aborda o colapso da cadeia de distribuição de medicamentos.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto de encargos impostos pela Administração e remuneração proposta pelo particular. Tal relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação, devendo manter-se equilibrada durante toda a execução do contrato, como garante a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, *in litteris*:

**Art. 37. (...)**

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

O equilíbrio da equação econômico-financeira é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Neste sentido, **Hely Lopes Meirelles** menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.” (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 209).

A Lei Nº 14.133/2021 também assegura a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
[...] II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida**



no contrato.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que **a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.**

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, **criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais**, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Nota-se que a alínea "d", do art. 124, expressamente, menciona as hipóteses força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de modo que tais ocorrências inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado.

A Requerente é DISTRIBUIDORA de medicamentos e material hospitalar, portanto, **não detém** os meios de produção tal como uma FABRICANTE. Desse modo, não há como a distribuidora prever o aumento da matéria-prima, por exemplo, tornando-se um fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, tendo em vista os certames licitatórios ocorrem diariamente no país inteiro, gerando, assim, uma grande quantidade de contratos com a Administração Pública. Sob a mesma perspectiva, destaca-se a legislação específica acerca do Registro de Preços, Decreto nº 11.462/2023:

**Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:**

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda sobre o amparo ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, esse além de beneficiar o contratado, tende a favorecer também a própria Administração Pública. Esse é o ensinamento do Ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as



consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 499-500).

Destarte, os fatos aqui trazidos são comprovações documentais cujos preços registrados na licitação não mais condizem com a atual realidade, haja vista a ocorrência de força maior, presentes as características de imprevisibilidade, inevitabilidade, superveniência, excepcionalidade e impossibilidade do cumprimento da obrigação nos termos originalmente estabelecidos. Não só isso. Basta que a Administração proceda em pesquisas de preços junto ao mercado farmacológico para constatação que os dados aqui apresentados são efetivamente reais. Interessante colacionar conceitos proferidos por doutrinadores renomados, tais como **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

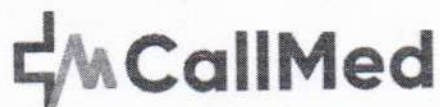
"(...) o equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Registra-se, outrossim, julgado do **Tribunal de Contas da União** quanto à temática do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. **Teoria da Imprevisão**. Alteração Contratual. **A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando o restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela Lei n. 8.666/93.** (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n. 12/96, Dez/96, p. 834).

O Equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos trabalhistas e fiscais, custo fixo, custo variável etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Para que exista o direito ao restabelecimento do referido equilíbrio, **faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes**



**contratantes**, nos exatos termos do art. 125, da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos, a situação original constante da proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como um ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe o deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumpra-se ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, mas sim, CONSTITUCIONAL. O contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão". Nesse sentido, torna-se prudente a conceituação na visão da doutrinadora, **Fernanda Marinella**:

"(...) consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando, novamente, a relação contratual. Portanto, a ocorrência deve ser superveniente, imprevisível (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração (...)"

Ressalta-se que a alínea "d", inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21, não menciona qualquer prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que enquadre nos dispositivos legais.

### 2.1.1 TEORIA DA IMPREVISÃO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No campo do Direito Administrativo, a título de breve contexto histórico, a teoria da imprevisão foi constitucionalizada no art. 37, XXI, da Carta da República (1988), que assegura a



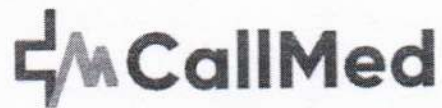
manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e expressamente adotada desde a Lei 8.666/93, particularmente, nos arts. 57, §1º, II; e 65, II, "c" e "d", e §§5º e 6º, os quais enunciam seus principais elementos. **Com o advento da lei 14.133/2021, a atual Lei de Licitações, nota-se que há correspondência nos artigos acima citados com os art. 107; art. 124, inciso II e art. 130, respectivamente.**

**A teoria da imprevisão foi adotada pelo Direito Administrativo com características próprias, não necessariamente identificadas com as hipóteses de aplicação da teoria no direito privado, em função da preservação do interesse público envolvido nas contratações realizadas pela Administração Pública.** O marco fundamental para seu reconhecimento é a data de apresentação da proposta pelo licitante, quando **deverão ser considerados todos os insumos que compõem a formação do preço da mercadoria ou do serviço oferecido.**

**A finalidade maior do emprego da teoria da imprevisão está na vedação ao enriquecimento sem causa da Administração,** de um lado, e na garantia de atendimento ao interesse público observando-se os aspectos de economicidade e eficiência. O reconhecimento de que a cláusula *rebus sic stantibus* está implícita em todos os contratos administrativos assegura à Administração economia de recursos em suas contratações. **Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem, garantindo-se a maximização da eficiência e da economicidade no emprego de recursos públicos.**

A teoria da imprevisão funciona como um conceito amortecedor ou cláusula de segurança, que nada mais é do que uma técnica que permite manter a forma tradicional de um sistema, evitando os seus inconvenientes em certas ocasiões especiais. A cláusula *rebus sic stantibus* serve como limitador da autonomia da vontade no interesse da comutatividade dos contratos, **com a finalidade de assegurar a equivalência das prestações das partes quando, por motivo imprevisto, uma delas se tornou excessivamente onerosa.**

Em outras palavras, a adoção da teoria da imprevisão visa corrigir distorções. Permite-se, excepcionalmente, realizar uma revisão no contrato para adequá-lo à nova realidade, ou, até mesmo, numa situação mais extrema, dissolver o ajuste celebrado entre as partes. A ideia de imprevisão requer que a alteração das circunstâncias seja de tal ordem que a excessiva onerosidade da prestação não possa ser prevista. Isso decorre da aplicação do princípio da



razoabilidade: se a alteração das circunstâncias podia ser razoavelmente prevista, não é caso de aplicação da teoria da imprevisão, e não há falar nem em revisão, nem em resolução do contrato, mas apenas nos riscos inerentes ao próprio negócio.

Todavia, ainda segundo o mesmo princípio da razoabilidade, em que pese haver previsão contratual, se as circunstâncias antevistas estiverem aquém da nova situação instaurada, é imprescindível a aplicação da teoria da imprevisão, principalmente em respeito ao equilíbrio contratual, tendo em vista que o contrato se tornou excessivamente oneroso, além das expectativas das partes, de forma a gerar sacrifício econômico desarrazoado e exagerado para um dos contratantes. **Três elementos são essenciais para que se verifique a aplicabilidade da teoria da imprevisão:** a superveniência de circunstância imprevisível e imprevista, pelas partes; a onerosidade excessiva que provoque alteração da base econômica sobre a qual foi celebrado o contrato; o nexo causal entre o evento superveniente e a onerosidade excessiva.

No caso concreto, a **superveniência**, levando-se em consideração a capacidade de previsão do homem médio, está no fato de não se esperar que haverá um aumento tão expressivo no item licitado. Além disso, conforme amplamente argumentado nesta petição, a Requerente é distribuidora e não fabricante do medicamento. Logo, não detém qualquer meio de produção, (muito menos tem o poder de exercer qualquer tipo de interferência), tão somente a comercialização.

A **onerosidade excessiva** (alteração na base econômica contratual que leve uma das partes a arcar com uma obrigação que pese demasiadamente sobre seu patrimônio, gerando enriquecimento sem causa da outra parte) se prova pelas próprias notas fiscais (de aquisição) anterior e posterior ao pregão, inclusive, demonstrando essa evolução dos preços, conforme acima mencionado e que impacta diretamente na execução/entrega, tendo em vista que o CUSTO SE TORNOU MUITO MAIOR QUE O VALOR LICITADO, de modo que se torna impossível trabalhar com margem negativa.

Já o **nexo causal (entre a onerosidade excessiva e a superveniência)**, está mais que configurado pela própria relação contratual celebrada entre esta Requerente e o órgão licitado. A adoção da teoria da imprevisão e o conseqüente abrandamento do princípio da obrigatoriedade dos contratos não significam que vá desaparecer o *pacta sunt servanda*, uma vez que é um princípio imprescindível para que haja segurança nas relações jurídicas



estabelecidas. **O que não é tolerável é a obrigatoriedade do contrato quando uma das partes obtém benefício exagerado enquanto a outra arca com uma excessiva onerosidade.**

Invoca-se, indubitavelmente, a Teoria da Imprevisão, no presente caso e, sobre o tema, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho leciona: *"A teoria da imprevisão reconhece que a ocorrência de eventos supervenientes de cunho imprevisível ou de consequências insuscetíveis de estimativa prévia, que apresentem uma dimensão nociva extraordinária, autorizam a alteração das condições originalmente pactuadas. Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente estabelecidos acarretaria sua ruína, como o enriquecimento injustificado da outra parte."*

Não seria razoável exigir que a licitante mantenha um contrato que, além de gerar o enriquecimento sem causa da Administração, comprometeria a sua capacidade econômica, acarretando-lhe prejuízos financeiros. A jurisprudência perfilha no mesmo caminho, reconhecendo, portanto, que deve ser aplicada a Teoria da Imprevisão em casos de onerosidade excessiva, senão vejamos:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. TEORIA DA IMPREVISÃO. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE ONEROU EXCESSIVAMENTE UMA DAS PARTES. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. **Nos termos da jurisprudência do STJ, "a Teoria da Imprevisão como justificativa para a revisão judicial de contratos somente será aplicada quando ficar demonstrada a ocorrência, após o início da vigência do contrato, de evento imprevisível e extraordinário que diga respeito à contratação considerada e que onere excessivamente uma das partes contratantes"** (REsp 1.045.951/MA, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe de 22/03/2017). 2. O Tribunal de origem, à luz das provas dos autos, concluiu que foi demonstrado acontecimento extraordinário a ponto de tornar a prestação excessivamente onerosa a ensejar a aplicação da teoria da imprevisão ao caso. A pretensão de rever tal entendimento demandaria o revolvimento do suporte fático-probatório da demanda, o que é inviável em sede de recurso especial, conforme dispõe a Súmula 7/STJ. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 414294 RJ 2013/0349209-6, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/10/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/11/2021).

Em virtude de todas as considerações tecidas, a requerente, por excesso de zelo e preocupação com a execução contratual, entende a presente solicitação como a melhor via, para que nenhuma das partes tenha prejuízos ou transtornos.

## 2.1.2 FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO

A função social dos contratos administrativos surge como instrumento que proporciona o desenvolvimento de direitos fundamentais. Contrato é o negócio jurídico consistente no acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, de caráter transitório, para estabelecer efeitos de caráter patrimonial dada a sua função econômica, visando a constituir, modificar, regular ou extinguir direitos.

A Administração está sempre vinculada à sujeição dos limites à atuação administrativa para garantir o respeito às finalidades públicas e aos direitos dos cidadãos, assim, a característica essencial do contrato administrativo é essa utilidade pública que dele resulta. Por outro lado, os contratos não cumprem a função social quando:

- a) *A prestação de uma das partes for exagerada ou desproporcional, extrapolando a álea normal do contrato;*
- b) *Quando houver vantagem exagerada para uma das partes;*
- c) *Quando se quebrar a base objetiva ou subjetiva do contrato etc.*

O medicamento/material aqui licitado proporcionará o abastecimento de hospitais estratégicos ao Estado/Município, portanto, é notório que reequilibrar o contrato será muito menos oneroso à Administração que o cancelamento e realização de novo procedimento licitatório que, do início ao fim, leva cerca de 60 dias ou mais para ser finalizado. O real aumento no custo de aquisição está comprovado pelas notas fiscais anterior e posterior, emitidas pela própria fabricante.

É sabido que diversas empresas causam tumulto nas licitações, contudo, não é o caso desta Requerente que tem o compromisso de licitar e entregar. Um pedido de reequilíbrio contratual não pode ser visto como "esperteza" ou burla ao procedimento da licitação; o fornecedor não é inimigo do Ente Público, mas sim, um parceiro para que o Estado, de fato, **efetive a entrega de políticas públicas e promova a função social precípua do direito à dignidade da pessoa humana**, por meio do acesso à saúde: proporcionar hospitais abastecidos com os medicamentos e materiais hospitalares necessários à população.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante de toda fundamentação, requer:

- a) A adoção da Teoria da Imprevisão nos Contratos Administrativos, para a revisão dos



preços pactuados para restabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, tendo em vista que o valor cotado à época não supre os custos e insumos do presente mercado, para manter as condições efetivas da proposta originalmente pactuadas – conforme teoria da imprevisão nos contratos administrativos – utilizando-se a mesma margem percentual registrada no certame, conforme preço apresentado na coluna “VALOR PARA REEQUILÍBRIO”, constante da TABELA DE CÁLCULO da página 2 desta petição.

- b) Da decisão, seja dada ciência à Requerente em [licita@callmedhospitalar.com.br](mailto:licita@callmedhospitalar.com.br). Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
- c) Que seja estabelecido o prazo de resposta dessa solicitação em até 1 (um) mês, nos termos do art. 92, inciso XI, § 6º, da Lei 14.133/21 e que a formalização do termo aditivo também ocorra nesse mesmo prazo máximo, nos termos do art. 132, dessa mesma Lei, visando prontamente atender ao princípio da boa-fé entre os contratantes, bem como evitar o desabastecimento das unidades de saúde.

Termos em que pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2025

CALLMED  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS  
L:09135378000177

Assinado digitalmente por CALLMED  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS L:09135378000177  
ND: C=BR, O=ICP-Brazil, OU=Certificado Digital  
PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=  
43335476000164, OU=AG, SyngularID Multiple  
CN=CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS L:09135378000177  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2025.12.18 14:58 05-0300'  
Front PDF Reader Versão: 2024.2.2

**CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ nº 09.135.378/0001-77 OSWALDO JOSE MARTINS  
CPF nº 585.555.441-49 – (Sócio Administrador)

RECEBEMOS DE JP IND FARMACEUTICA SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.  
EMIÇÃO: 07/03/2025 15:30:00 - VALOR TOTAL: 13.150,00 - DESTINATÁRIO: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PROD FARMACEUTI - ENDEREÇO: RUA 233

NF-e

Nº. 000.249.559  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

JP IND FARMACEUTICA SA

AV CASTELO BRANCO, 999  
LAGOINHA, RIBEIRAO PRETO-SP  
Telefone: (16) 3512-3500

DANFE  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.249.559

Série 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3525 0355 9720 8700 0150 5500 1000 2495 5913 6908 0584

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA PRODUTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135 250 608 733 887 - 07/03/2025 12:38:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
582.026.713.118

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

55.972.087/0001-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PROD FARMACEUTI

CNPJ / CPF

09.135.378/0001-77

DATA DA EMISSÃO

07/03/2025

ENDEREÇO

RUA 233, 23

BAIRRO / DISTRITO

SETOR COIMBRA

CEP

74.535-340

DATA DA SAÍDA

07/03/2025

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

FONE / FAX

(62) 3091-1041

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.422.923-3

HORA DA SAÍDA

12:30:00

FATURA/DUPLICATA

Numero da Fatura:	Duplicata:	Duplicata:	Duplicata:
1000249559	001	002	003
Valor Original: R\$ 13.150,00	RS 4.383,33	RS 4.383,33	RS 4.383,34
Desconto: R\$ 0,00	31/03/2025	10/04/2025	20/04/2025
Valor Líquido: R\$ 13.150,00			

ANTES

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
13.150,00	920,50	0,00	0,00	0,00	256,82	13.150,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210,72	13.150,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
R.J.F. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	1 - Por conta do Dest				12.236.074/0001-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV PROFESSORA DINA RIZZI, 525	RIBEIRAO PRETO				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
100	CAIXA			750,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5015	GI ICOSF 5% 100 ML BOLSAS PVC Lot: 8316 25 Validade: 02/2027 Lot: 8316 25 Val:2/18/2027 Qnt:5000.000	30049099	090	6101	UN	5.000,0000	2,63	13.150,00	13.150,00	920,50	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Inf. Contribuinte - PIS / COFINS NAO DEVIDO CONF CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.548/02 - | Email do Destinatário:  
dora@callmedhospitalar.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE JP IND FARMACEUTICA SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.  
EMIÇÃO: 14/02/2025 13:20:00 - VALOR TOTAL: 11.725,00 - DESTINATÁRIO: CALLMED DISTRUBUIDORA DE PROD FARMACEUTI - ENDEREÇO: RUA 233

NF-e

Nº. 000.248.154  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

JP IND FARMACEUTICA SA  
AV CASTELO BRANCO, 999  
LAGOINHA, RIBEIRAO PRETO-SP  
Telefone: (16) 3512-3500

DANFE  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº. 000.248.154  
Série 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3525 0255 9720 8700 0150 5500 1000 2481 5411 0716 7295

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PRODUTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135 250 417 882 109 - 14/02/2025 10:33:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL

582.026.713.118

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

55.972.087/0001-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
CALLMED DISTRUBUIDORA DE PROD FARMACEUTI

CNPJ / CPF

09.135.378/0001-77

DATA DA EMISSÃO

14/02/2025

ENDEREÇO

RUA 233, 23

BAIRRO / DISTRITO

SETOR COIMBRA

CEP

74.535-340

DATA DA SAÍDA

14/02/2025

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

FONE / FAX

(62) 3091-1041

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.422.923-3

HORA DA SAÍDA

10:20:00

FATURA/DUPLICATA

Número da Fatura:	Duplicata:	Duplicata:	Duplicata:
1000248154	001	002	003
Valor Original: RS 11.725,00	RS 3.908,33	RS 3.908,33	RS 3.908,34
Desconto: RS 0,00	10/03/2025	20/03/2025	30/03/2025
Valor Líquido: RS 11.725,00			

Antes

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11.725,00	820,75	0,00	0,00	0,00	228,99	11.725,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079,52	11.725,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
R.J.F. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	1 - Por conta do Dest				12.236.074/0001-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV PROFESSORA DINA RIZZI, 525	RIBEIRAO PRETO				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
100	CAIXA			1.050,000	1.015,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	R. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3043	FISIOLOGICO 0,9% 250 ML BOLS.A Lote: 0479 25 Validade: 02/2027 Lote: 0479 25 Val: 2/7/2027 Qnc: 3500,000	30049099	000	6101	UN	3.500,0000	3,35	11.725,00	11.725,00	820,75	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Inf. Contribuinte: PLEDIDO 3128 - PIS / COFINS NÃO DEVIDO COM CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.548/02 - |  
Email do Destinatário: dorai@callmedhospitalar.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE JP IND FARMACEUTICA SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.  
EMISSION: 16/05/2025 19:33:00 - VALOR TOTAL: 19.200,00 - DESTINATARIO: CALLMED DISTRUBUIDORA DE PROD FARMACEUTI - ENDEREÇO: RUA 233

NF-e

Nº. 000.254.439  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

JP IND FARMACEUTICA SA  
AV CASTELO BRANCO, 999  
LAGOINHA, RIBEIRAO PRETO-SP  
Telefone: (16) 3512-3500

DANFE  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.254.439

Série 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3525 0555 9720 8700 0150 5500 1000 2544 3914 4971 9018

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PRODUTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135 251 307 128 261 - 16/05/2025 16:38:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

582.026.713.118

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

55.972.087/0001-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CALLMED DISTRUBUIDORA DE PROD FARMACEUTI

CNPJ / CPF

09.135.378/0001-77

DATA DA EMISSÃO

16/05/2025

ENDEREÇO

RUA 233, 23

BAIRRO / DISTRITO

SETOR COIMBRA

CEP

74.535-340

DATA DA SAÍDA

16/05/2025

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

FONE / FAX

(62) 3091-1041

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.422.923-3

HORA DA SAÍDA

16:33:00

FATURA/DUPLICATA

Número da Fatura:	Duplicata:	Duplicata:	Duplicata:
1000254439	001	002	003
Valor Original: R\$ 19.200,00	RS 6.400,00	RS 6.400,00	RS 6.400,00
Desconto: R\$ 0,00	09/06/2025	19/06/2025	29/06/2025
Valor Líquido: R\$ 19.200,00			

Antes

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
19.200,00	1.344,00	0,00	0,00	0,00	374,98	19.200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767,74	19.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
R.J.F. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	1 - Por conta do Dest				12.236.074/0001-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV PROFESSORA DINA RIZZI, 525	RIBEIRAO PRETO				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
150	CAIXA			1.084,500	975,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	R. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3043	FISIOLOGICO 0,9% 100 ML BOLSA Lote: 1624 25 Validade: 05/2027 Lote: 1624 25 Val:5/9/2027 Qtd:7500,000	30049099	000	6101	UN	7.500,0000	2,56	19.200,00	19,200,00	1.344,00	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido 3166 - PIS / COFINS NÃO DEVIDO CONF CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.548/02 - |  
Email do Destinatário: dora@callmedhospitalar.com.br

RESERVADO AO FISCO

**NF-e**  
N.º  
000.009.627  
Série 001

LADO EMISSÃO: 17/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 7.301,05 DESTINATÁRIO: CALLEMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA - RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, 5ª SETOR COIMBRA INDICADA AO IDENTIFIC. AO E ASSINATURA DO RECEBEDOR DATA DO RECEBIMENTO

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP. LTDA**  
AV GRACA ARANHA SN QD 22 LT 19 SL 01, 8º  
JARDIM NOVA ERA - 74916-070  
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone/Fax: 0241056385

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAIDA  
N.º 000.009.627  
Série 001  
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO  
5225 1241 5004 0700 0165 5500 1000 0096 2710 0259 6287  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
152259767871025 - 17/12/2025 11:16:13

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA ESTADUAL**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **108416038**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **152259767871025 - 17/12/2025 11:16:13**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: **41.500.407/0001-65**

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL: **CALLEMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA**  
CNPJ / CPF: **09.135.378/0001-77**  
DATA DA EMISSÃO: **17/12/2025**  
ENDEREÇO: **RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, S/n**  
CEP: **74535-340**  
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **17/12/2025**  
MUNICÍPIO: **GOIANIA**  
UF: **GO**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **104229233**  
BAIRRO / DISTRITO: **SETOR COIMBRA**  
FOFONE FAX: **6230911041**  
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **11:16:03**

FATURA / DUPLICATA  
Num.: **001**  
Emissão: **14/01/2026**  
Valor: **R\$ 7.301,05**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF RIMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
4.226,92	803,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.298,60
VALOR DO FRETE	0,00	DESCONTO	0,00	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	2,45	0,00	0,00	0,00	0,00	7.301,05

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**  
NOME / RAZÃO SOCIAL: **DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**  
FRETE: **0-Por conta do Rem**  
CNPJ / CPF: **11.028.793/0002-54**  
ENDEREÇO: **ROD BR153 S/N ODCM LT AREA KM 5,5 GALP07**  
MUNICÍPIO: **GOIANIA**  
UF: **GO**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **105862436**  
QUANTIDADE: **1**  
ESPECIE: **RESERVA**  
PLACA DO VEÍCULO: **GOIANIA**  
CÓDIGO ANTT: **GO**  
MUNICÍPIO: **GO**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **105862436**  
NUMERAÇÃO: **RESERVA**  
PESO BRUTO: **RESERVA**  
PESO LÍQUIDO: **RESERVA**

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DISC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0115359	SOL GLICOSADA 5% 100ML C/50 BSA (SIST FECHADO) (Marca JP) Lote: 831625 Quant: 8.000 Fab: 01/02/2025 Val: 28/02/2027 PMC: 0,00 pRedBC=42,11%	30049099	020	5102	CX	8.0000	162,5000	1.300,00	0,00	752,86	143,04		19,00	
0111996	SOL RINGER C/LACT 300ML C/30 BSA (SISTEMA FECHADO) (Marca HALEX ISTAR) Lote: 192071 Quant: 5.000 Fab: 01/06/2024 Val: 30/06/2026 PMC: 0,00 pRedBC=42,11%	30049099	020	5102	CX	5.0000	175,5000	877,50	0,00	508,18	96,55		19,00	
0115731	SORO FISOL 0,9% 1000ML SF C/10 BSA (Marca JP) Lote: 351425 Quant: 10.000 Fab: 01/09/2025 Val: 30/09/2027 PMC: 0,00 pRedBC=42,11%	30049099	020	5102	CX	10.0000	74,0000	740,00	0,00	428,55	81,42		19,00	
0111538	SORO FISOL 0,9% 1000ML SF C/50 BSA (Marca JP) Lote: 236625 Quant: 7.000 Fab: 01/07/2025 Val: 30/07/2027 PMC: 0,00 pRedBC=42,11%	30049099	020	5102	CX	7.0000	166,0000	1.162,00	0,00	672,94	127,86		19,00	

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Inf: Contribuinte: \*\* Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 4105-6385\*\* Pedido 0011654 N. Interno: 0009628 Banco Banco do Brasil Ag 3648-X Cx 47.579-3  
\*\*\*  
Email do Destinatário: nfe@calmedhospitalar.com.br  
Inf. fisco: Reducao na Base de Calculo do ICMS Conforme Art. 8§ inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO  
Pedido Venda: 0011654  
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

**RESERVADO AO FISCO**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP. LTDA**

AV GRACA ARANHA SN QD 22 LT 19 SL 01, s/n  
 JARDIM NOVA ERA - 74916-070  
 APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone/Fax: 6241056385

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal  
 Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA

Nº. 000.009.627  
 Série 001  
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

5225 1241 5004 0700 0165 5500 1000 0096 2710 0259 6287

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATURIZA DA OPERAÇÃO

**VENDA ESTADUAL**

152259767871025 - 17/12/2025 11:16:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

41.500.407/0001-65

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS/100
0114210	SORO FISIOL 0,9% 250ML SF C/35 BSA (Marca JP) Lot: 369224 Quant: 8.000 Fab: 01/10/2024 Val: 30/10/2026 PMC: 0,00 pRedBC=42,11%	30049099	020	5102	CX	8,0000	149,3500	1.194,80	0,00	691,93	131,47		19,00
0111657	SORO FISIOL 0,9% 500ML SF C/20 BSA (Marca JP) Lot: 271424 Quant: 6.000 Fab: 01/08/2024 Val: 30/08/2026 PMC: 0,00 pRedBC=42,11%	30049099	020	5102	CX	6,0000	94,8000	568,80	0,00	329,40	62,59		19,00
0100564	SORO GLICOSADO 5% INJ 250ML SF C/50 FR (Marca FARMARIN) Lot: G050725A Quant: 5,000 Fab: 01/02/2025 Val: 30/05/2027 pRedBC=42,11%	30049099	020	5102	CX	5,0000	197,5000	987,50	0,00	571,88	108,66		19,00
0117993	SORO GLICOSADO 5% INJ 500ML SF C/16 FR (Marca FARMARIN) Lot: G003525A Quant: 5,000 Fab: 01/01/2025 Val: 30/01/2027 PMC: 0,00 pRedBC=42,11%	30049099	020	5102	CX	5,0000	93,6000	468,00	0,00	271,18	51,52		19,00

**NF-e**  
N.º  
000.068.186  
Série 001

RECEBEMOS DE MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.506,76 DESTINATÁRIO: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA - RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, S/N SETOR COIMBRA GOIÂNIA-GO

IDENTIFIQUE AO E ASSINATURE DO RECEBEDOR DATA DO RECEBIMENTO

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**  
AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 0006-E GP 03, s/n  
PARQUE PRIMAVERA - 74913-122  
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone/Fax: 62344168300

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal  
Electrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
**1**  
N.º: 000.068.186  
Série: 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO  
**5225 1228 4181 3300 0100 5500 1000 0681 8610 2568 0043**  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**1522597590009998 - 15/12/2025 09:46:05**  
CNPJ / CPF  
**28.418.133/0001-00**

**VENDA ESTADUAL**

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**107015072**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**107015072**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA**  
ENDEREÇO  
**RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, S/N**  
MUNICÍPIO  
**GOIANIA**  
BAIRRO / DISTRITO  
**SETOR COIMBRA**  
UF  
**GO**  
CEP  
**09.135.378/0001-77**  
CNPJ / CPF  
**09.135.378/0001-77**  
DATA DA EMISSÃO  
**15/12/2025**  
DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
**15/12/2025**  
HORA DA SAÍDA/ENTRADA  
**09:40:42**  
FONE / FAX  
**6230911041**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**104229233**

FATURA / DUPLICATA  
N.º: 001  
Data: 12/01/2026  
Valor: R\$ 1.506,76

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBST.		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		V. P.CP UF-DIST.		VALOR DO PIS		V. TOTAL PRODUTOS	
BASE DE CALC. DO ICMS	<b>872,34</b>	VALOR DO ICMS	<b>165,75</b>	BASE DE CALC. ICMS S.T.	<b>0,00</b>	VALOR DO ICMS SUBST.	<b>0,00</b>	V. IMP. IMPORTAÇÃO	<b>0,00</b>	V. ICMS UF REMET.	<b>0,00</b>	V. P.CP UF-DIST.	<b>0,00</b>	VALOR DO PIS	<b>0,00</b>	V. TOTAL PRODUTOS	<b>1.506,76</b>
VALOR DO FRETE	<b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO	<b>0,00</b>	DESCONTO	<b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS	<b>0,00</b>	VALOR TOTAL IPI	<b>0,00</b>	V. ICMS UF DEST.	<b>0,00</b>	V. TOT. TRIB.	<b>0,00</b>	VALOR DA COFINS	<b>0,00</b>	V. TOTAL DA NOTA	<b>1.506,76</b>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**  
ENDEREÇO  
**ROD BR153 S/N ODC/CH LT AREA KM 5,5 GALP07**  
QUANTIDADE  
**81**  
ESPECIE  
**FRUTE**  
MARCA  
**0-Por conta do Rem**  
CÓDIGO ANTT  
**GOIANIA**  
PLACA DO VEICULO  
**11.028.793/0002-54**  
MUNICÍPIO  
**GO**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**105862436**  
NUMERAÇÃO  
**834.000**  
PESO BRUTO  
**PESO LÍQUIDO**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0119437		AGULHA DESC C/100 40X12 (18G 1 1/2) (Marca DESCARPACK) Lote: SAGAA/B040F 01/07/2025 Val: 30/07/2030 pRedBC=42,11%	Quant: 20.000 Fab:	90183219	220	5102	CX	20,0000	6,9980	139,96	0,00	81,03	15,40		19,00	
0026075		SERINGA DESC 10ML AG 25X7 L LOCK C/250 (Marca SR) Lote: 4793D4 Quant: 8.000 Fab: 01/11/2025 Val: 30/11/2030 pRedBC=42,11%		90183119	420	5102	CX	8,0000	72,4200	579,36	0,00	335,42	63,73		19,00	
0123844		SERINGA DESC 20ML AG 25X7 L LOCK C/250 (Marca SR) Lote: 4678D4 Quant: 8.000 Fab: 01/11/2025 Val: 30/11/2030 pRedBC=42,11%		90183119	420	5102	CX	8,0000	98,4295	787,44	0,00	455,89	86,62		19,00	

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Inf. Contribuinte: \*\* Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300\*\* Pedido 0128787 N.º Interno 0068004 Banco Banco do Brasil Ag 4148-3 Cc 23.807-4  
Cliente FMS GOIANESIA. Pedido Principal 0044228. Pedido Transf 0128787.  
Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br  
Inf. Içamento: Redução na Base de Cálculo do ICMS Conforme Art. 8º inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO  
Pedido Venda: 0128787  
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00  
RESERVADO AO FISCO



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP. LTDA**  
 AV GRACA ARANHA SN QD 22 LT 19 SL 01, s/n  
 JARDIM NOVA ERA - 74916-070  
 APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone/Fax: 6241056385

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal  
 Eletrônica  
**1**  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA  
 N.º: **000.009.626**  
 Série **001**  
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO  
**5225 1241 5004 0700 0165 5500 1000 0096 2610 0259 6271**  
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**152259767871304 - 17/12/2025 11:16:20**  
 CNPJ/CPF  
**41.500.407/0001-65**

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA ESTADUAL**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**108416038**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF

**41.500.407/0001-65**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS/QUANT
0112355	SERINGA DESC 05ML AG 25X7 L SLIP C/500 (Marca SR) Lote: 4246C4 Quant: 4.000 Fab: 01/09/2024 Val: 30/09/2029 pRedBC=42,11%	90183119	420	5102	CX	4,0000	90,0000	360,00	0,00	208,59	39,63		19,00
0127700	SERINGA DESC 10ML AG 25X7 L SLIP C/250 (Marca SR) Lote: 3967D4 Quant: 5.000 Fab: 01/09/2025 Val: 30/09/2030 pRedBC=42,11%	90183119	420	5102	CX	5,0000	70,0000	350,00	0,00	202,79	38,53		19,00
0101868	SERINGA DESC 20ML AG 25X7 L SLIP C/250 (Marca SR) Lote: 3953D4 Quant: 4.000 Fab: 01/09/2025 Val: 30/09/2030 pRedBC=42,11%	90183119	420	5102	CX	4,0000	95,0000	380,00	0,00	220,15	41,83		19,00

RECEBEMOS DE MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/09/2025 18:18:47 - VALOR TOTAL: 2.747,85 - DESTINATÁRIO: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA - ENDEREÇO: RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E

NF-e

Nº. 000.064.903  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**  
AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 0006-E GP 03, s/n  
PARQUE PRIMAVERA. APARECIDA DE GOIANIA-GO  
Telefone: (62) 3416-8300

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº. 000.064.903  
Série 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

5225 0928 4181 3300 0100 5500 1000 0649 0310 2564 7319

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA ESTADUAL

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152 259 447 241 231 - 29/09/2025 15:18:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.701.507-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

28.418.133/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ / CPF

09.135.378/0001-77

DATA DA EMISSÃO

29/09/2025

ENDEREÇO

RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n

BAIRRO / DISTRITO

SETOR COIMBRA

CEP

74.535-340

DATA DA SAÍDA

29/09/2025

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

FONE / FAX

(62) 3091-1041

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.422.923-3

HORA DA SAÍDA

15:18:47

FATURA/DUPLICATA

Número da Fatura:

0123286

Valor Original: R\$ 2.747,85

Desconto: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 2.747,85

Duplicata:

001

R\$ 2.747,85

27/10/2025

ANTES

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.590,85	302,25	0,00	0,00	0,00	29,96	2.745,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	2,45	0,00	137,97	2.747,85

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	0 - Por conta do Remet				11.028.793/0002-54
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07	GOIANIA				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0117302	AT COOF 70% 1000ML C.12 (DORY) (Marca GRITIN TEC) Lote:46 Val:7/30/2027 Qnt:8.000	38089419	020	5102	CX	8,0000	52,20	417,60	241,99	45,98	0,00	19,00	0,00
0115244	CAMPO OPERAT 45X50 C/50 C/RADIOPACO (ORQUIDEA) 13G (Marca DESCTEXTIL) Lote:240231 Val:8/30/2029 Qnt:14.000	30059090	020	5102	PCT	14,0000	36,72	514,08	297,89	56,60	0,00	19,00	0,00
0115244	CAMPO OPERAT 45X50 C/50 C/RADIOPACO (ORQUIDEA) 13G (Marca DESCTEXTIL) Lote:240226 Val:7/30/2029 Qnt:1.000	30059090	020	5102	PCT	1,0000	36,72	36,72	21,28	4,04	0,00	19,00	0,00
0103206	EQUIPO MACRO INJ LAI FLEX FLEIRO AR C 25 (L SLIP) (Marca DESCARPACK) Lote:SEPUAB029A Val:7/30/2029 Qnt:50.000	90189010	020	5102	PCT	50,0000	15,50	775,00	449,09	85,33	0,00	19,00	0,00
0133733	LUVA P. PROCED TAM G C/100 S/PO NITRILICA AZUL (Marca DESCARPACK) Lote:SNFIA089L Val:1/30/2030 Qnt:15.000	40151900	220	5102	CX	15,0000	14,00	210,00	121,69	23,12	0,00	19,00	0,00
0125799	LUVA P. PROCED TAM G C/100 (Marca NUGARD) Lote:2838860 Val:3/30/2026 Qnt:15.000	40151200	220	5102	CX	15,0000	16,00	240,00	139,07	26,42	0,00	19,00	0,00
0127227	LUVA P. PROCED TAM M C/100 C/PO (Marca NUGARD) Lote:3993A40 Val:7/30/2027 Qnt:15.000	40151200	220	5102	CX	15,0000	16,00	240,00	139,07	26,42	0,00	19,00	0,00
0129036	LUVA P. PROCED TAM P C/100 (Marca NUGARD) Lote:11122401 Val:12/30/2029 Qnt:15.000	40151200	220	5102	CX	15,0000	16,00	240,00	139,07	26,42	0,00	19,00	0,00
0109507	MASCARA DESC TRIPLA C/ELAST C 50 AZUL (Marca MEDIX) Lote:BSA00922 Val:1/30/2027 Qnt:20.000	63079010	220	5102	CX	20,0000	3,60	72,00	41,70	7,92	0,00	19,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Fisco: Redução na Base de Cálculo do ICMS Conforme Art. 85 inciso VIII Anexo IX do RCTE -

GO. PRAÇA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO | Inf. Contribuinte: \*\* Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega.

Reclamações telefonar para (62) 3416-8300\*\* Pedido 0123286 N. Interno 0064731 Banco Banco do Brasil Ag 4148-3 Cc 23.807-4; |

Pedido/Venda: 0123286 | Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 | Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/10/2025 18:47:41 - VALOR TOTAL: 1.855,40 - DESTINATÁRIO: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA - ENDEREÇO: RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E

NF-e

Nº. 000.065.986  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 0006-E GP 03, s/n  
PARQUE PRIMAVERA. APARECIDA DE GOIANIA-GO  
Telefone: (62) 3416-8300

DANFE  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.065.986  
Série 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

5225 1028 4181 3300 0100 5500 1000 0659 8610 2565 8091

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA ESTADUAL

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152 259 559 121 045 - 27/10/2025 15:47:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.701.507-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

28.418.133/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ / CPF

09.135.378/0001-77

DATA DA EMISSÃO

27/10/2025

ENDEREÇO

RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n

BAIRRO - DISTRITO

SETOR COIMBRA

CEP

74.535-340

DATA DA SAÍDA

27/10/2025

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

FONE / FAX

(62) 3091-1041

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.422.923-3

HORA DA SAÍDA

15:47:41

FATURA/DUPLICATA

Número da Fatura:

0125170  
Valor Original: R\$ 1.855,40  
Desconto: R\$ 0,00  
Valor Líquido: R\$ 1.855,40

Duplicata:

001  
R\$ 1.855,40  
24/11/2025

ANTES

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.029,61	195,63	0,00	0,00	0,00	18,77	1.855,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,40	1.855,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

FRETE POR CONTA

0 - Por conta do Remet

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

11.028.793/0002-54

ENDEREÇO

ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0100098	ATADURA GFSSADA 20CMX4MT C/20 (Marca CRIFMFR)Lote:97262513C Val:3/30/2028 Qnt:1.000	90211020	040	5102	CX	1,0000	77,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0121444	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG 15CMX100M (Marca ZERMATI)Lote:32096 Val:7/30/2027 Qnt:2.000	48115129	520	5102	RL	2,0000	48,88	97,76	56,60	10,75	0,00	19,00	0,00
0131440	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG 30CMX100M (Marca ZERMATI)Lote:33046 Val:3/30/2028 Qnt:2.000	48115129	520	5102	RL	2,0000	97,84	195,68	113,29	21,53	0,00	19,00	0,00
0104154	CALE TER IV N 20G C 100 (Marca M2LIFE)Lote:3DU120/24BA4 Val:1/30/2029 Qnt:2.000	90183929	220	5102	CX	2,0000	55,00	110,00	63,68	12,10	0,00	19,00	0,00
0122079	CLOREXIDINA 0,5% SOL ALCOOLICA 1L (Marca VIC PHARMA)Lote:M37724 Val:6/30/2027 Qnt:10.000	29252923	020	5102	FR	10,0000	9,00	90,00	52,11	9,90	0,00	19,00	0,00
0123687	CLOREXIDINA 2% SOL DEGERM 1L (Marca VIC PHARMA)Lote:M38746 Val:9/30/2027 Qnt:10.000	30039099	020	5102	FR	10,0000	12,172	121,72	70,47	15,39	0,00	19,00	0,00
0122968	COLETOR PERFUOCORTANTE 20L C/20 (ECOLOGIC) (Marca DESCARBOX)Lote:11306 Val:8/30/2030 Qnt:1.000	48191000	020	5102	CX	1,0000	99,80	99,80	57,78	10,98	0,00	19,00	0,00
0133513	DETERGENTE ENZIMÁTICO 500ML (ZYMEDET GOLD) (Marca PROLINK)Lote:P23029091 Val:2/28/2026 Qnt:5.000	35079019	020	5102	UND	9,0000	62,092	558,83	323,53	61,47	0,00	19,00	0,00
0115119	EQUIPO NUTRICAÇÃO ENTERAL ESCALONADO C/25 (Marca DESCARPACK)Lote:SEEUAB019A Val:2/28/2030 Qnt:7.000	90189099	220	5102	PCT	7,0000	17,792	124,55	72,11	13,70	0,00	19,00	0,00
0130940	FITA HIPO MICROPORE 10CMX4,5MT (BRANCO) (Marca CIFE) Lote:FP296/25-FC1 Val:8/30/2027 Qnt:20.000	30051090	520	5102	UND	20,0000	4,35	87,00	50,37	9,57	0,00	19,00	0,00
0127700	SERINGA DESC 10ML AG 25X7 L SLIP C 250 (Marca SR)Lote:601D4 Val:2/28/2029 Qnt:2.000	90183119	420	5102	CX	2,0000	74,53	149,06	86,30	16,40	0,00	19,00	0,00
0129908	SERINGA DFSC 20ML AG 25X7 L SLIP (Marca SR)Lote:6113P4 Val:11/30/2026 Qnt:300.000	90183119	420	5102	UND	300,0000	0,48	144,00	83,37	15,84	0,00	19,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Fisco: Redução na Base de Cálculo do ICMS Conforme Art. 8§ inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRAÇA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO Isentas do ICMS, conforme alínea c, inciso LXVIII, Art. 6§, Anexo IX do RCTE/GO (1997) Inf. Contribuinte: \*\* Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300\*\* Pedido 0125170 N. Interno 0065809 Banco Banco do Brasil Ag 4148-3 Ce 23.807-4; Cliente FMS SERRANOPOLIS. Pedido Principal 0043918. Pedido Transf 0125170; | Pedido/Venda: 0125170 | Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 | Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBIMOS DE MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/09/2025 18:18:54 - VALOR TOTAL: 3.084,95 - DESTINATARIO: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA - ENDEREÇO: RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E

NF-e

Nº. 000.064.904  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**  
AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 0006-E GP 03, s/n  
PARQUE PRIMAVERA. APARECIDA DE GOIANIA-GO  
Telefone: (62) 3416-8300

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.064.904  
Série 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

5225 0928 4181 3300 0100 5500 1000 0649 0410 2564 7324

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA ESTADUAL**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152 259 447 238 061 - 29/09/2025 15:18:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.701.507-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

28.418.133/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ / CPF

09.135.378/0001-77

DATA DA EMISSÃO

29/09/2025

ENDEREÇO

RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n

BAIRRO / DISTRITO

SETOR COIMBRA

CEP

74.535-340

DATA DA SAÍDA

29/09/2025

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

FONE / FAX

(62) 3091-1041

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.422.923-3

HORA DA SAÍDA

15:18:54

FATURA/DUPLICATA

Número da Fatura:

0123287

Valor Original: R\$ 3.084,95

Desconto: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 3.084,95

Duplicata:

001

R\$ 3.084,95

27/10/2025

ANTES

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.786,03	339,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.082,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	2,45	0,00	0,00	3.084,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	0 - Por conta do Remet				11.028.793/0002-54
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RÓD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07	GOIANIA				
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0123957	SERINGA D'USC 01ML AG 13X4 51, SLIP INS C/500 (Marca SR) Lote:2897B4 Val:7/30/2028 Qnt:2.000	90183111	420	5102	CX	2,0000	65,00	130,00	75,32	14,21	0,00	19,00	0,00
0025386	SERINGA DESC 03ML AG 25X7 L SLIP C 500 (Marca SR) Lote:846D4 Val:3/30/2030 Qnt:3.000	90183119	420	5102	CX	3,0000	70,00	210,00	121,68	23,12	0,00	19,00	0,00
0112355	SERINGA D'USC 05ML AG 25X7 L SLIP C 500 (Marca SR) Lote:2361B4 Val:6/30/2028 Qnt:2.000	90183119	420	5102	CX	2,0000	80,00	160,00	92,71	17,61	0,00	19,00	0,00
0127700	SERINGA DESC 10ML AG 25X7 L SLIP C 250 (Marca SR) Lote:974B4 Val:3/10/2028 Qnt:3.000	90183119	420	5102	CX	3,0000	57,50	172,50	99,95	18,99	0,00	19,00	0,00
0101868	SERINGA DESC 20ML AG 25X7 L SLIP C 250 (Marca SR) Lote:1734B4 Val:5/30/2028 Qnt:2.000	90183119	420	5102	CX	2,0000	80,00	160,00	92,71	17,61	0,00	19,00	0,00
0111996	SORO RINGER CLACT INJ 500ML SF C 30 BSA (Marca HALEX ISTAR) Lote:196431 Val:10/30/2026 Qnt:15.000	30049099	020	5102	CX	15,0000	150,00	2.250,00	1.303,66	247,70	0,00	19,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Fisco: Redução na Base de Cálculo do ICMS Conforme Art. 85 inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRAÇA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO | Inf. Contribuinte: \*\* Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300\*\* Pedido 0123287 N. Interno 0064732 Banco Banco do Brasil Ag 4148-3 Cc 23.807-4; | Pedido/Venda: 0123287 | Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 | Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/09/2025 18:17:59 - VALOR TOTAL: 2.311,85 - DESTINATÁRIO: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA - ENDEREÇO: RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E

NF-e

Nº. 000.006.722  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**  
AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT06-08/27 GALPAO 02, s/n  
PARQUE PRIMAVERA. APARECIDA DE GOIANIA-GO  
Telefone: (62) 3773-6400

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.006.722  
Série 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

5225 0933 6886 9200 0161 5500 1000 0067 2210 0256 7225

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA ESTADUAL**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152 259 447 238 716 - 29/09/2025 15:19:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.762.248-3

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

33.688.692/0001-61

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ / CPF

09.135.378/0001-77

DATA DA EMISSÃO

29/09/2025

ENDEREÇO

RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n

BAIRRO / DISTRITO

**SETOR COIMBRA**

CEP

74.535-340

DATA DA SAÍDA

29/09/2025

MUNICÍPIO

**GOIANIA**

UF

**GO**

FONE / FAX

(62) 3091-1041

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.422.923-3

HORA DA SAÍDA

15:17:59

FATURA/DUPLICATA

Número da Fatura:

0009255  
Valor Original: R\$ 2.311,85  
Desconto: R\$ 0,00  
Valor Líquido: R\$ 2.311,85

Duplicata:

001  
RS 2.311,85  
27/10/2025

ANTES

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.338,44	254,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	2,45	0,00	0,00	2.311,85

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
MEDVITTA COM. DE PROD. HOSP VEIC PROPRIO	0 - Por conta do Remet				28.418.133/0001-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AL 21 DE ABRIL S/N QD 49 LT 08	APARECIDA DE GOIANIA				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

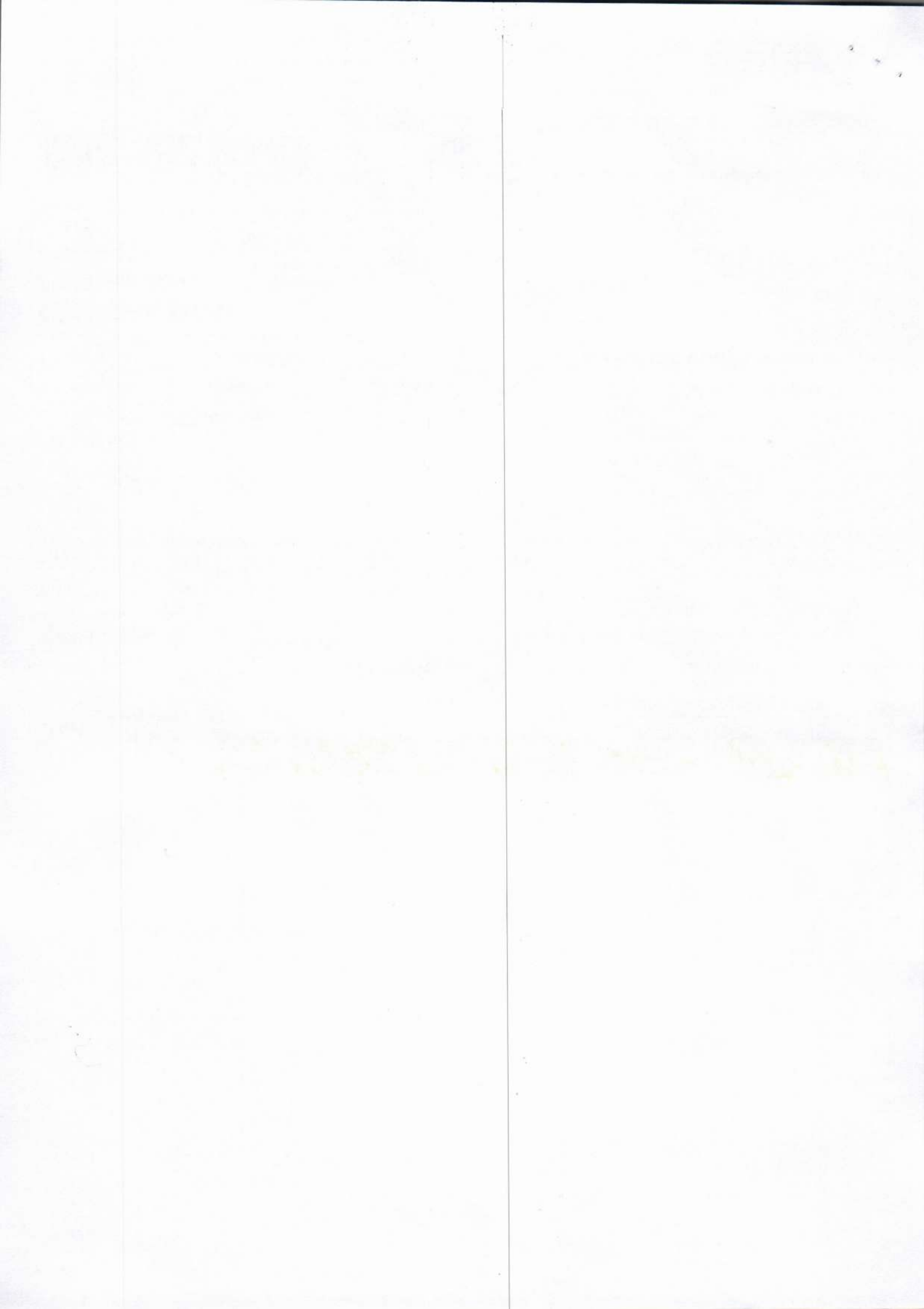
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0100564	SORO GLICOSADO 5% INJ 250ML SF C/50 FR (Marca FARMARIN)Loic:G116024A Val:12/30/2026 Qnt:10.000	30049099	020	5102	CX	10,0000	162,14	1.621,40	939,74	178,55	0,00	19,00	0,00
0117093	SORO GLICOSADO 5% INJ 500ML SF C/16 FR (Marca FARMARIN)Loic:G068024B Val:8/30/2026 Qnt:10.000	30049099	020	5102	CX	10,0000	68,80	688,00	398,70	75,75	0,00	19,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Fisco: Rádicação na Base de Cálculo do ICMS Conforme Art. 8§ inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRAÇA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO | Inf. Contribuinte: \*\* Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3773-6400\*\* Pedido 0009255 N. Interno 0006722 Banco Banco do Brasil Ag 4148-3 Ce 24.279-9; | Pedido/Venda: 0009255 | Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 | E-mail do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br

RESERVADO AO FISCO







IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

AVENIDA A. SN. OD. 18 LT. 11, 8ªm  
GARAVELO SUL I - 75344-398  
HIDROLÂNDIA - GO Fone/Fax: 6237736400

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal

Elétrica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

**1**

Nº. 000.007.386

Série 001

Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO



5225 1233 6886 9200 0161 5500 1000 0073 8610 0257 3877

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setax Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152259768664390 - 17/12/2025 14:08:29

CNPJ / CPF

33.688.692/0001-61

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA ESTADUAL**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**107622483**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/EST	CEP	UN	Q/UNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS/ST
0123799	LTVA P/ PROCED T.M.G C/100 (Marca NUGARD) Lote: 2838R60 Quant: 10.000 Fab: 01/03/2021 Val: 30/03/2026 p/ced/c-42,11%	40151200	220	5102	CX	10,0000	20,5000	205,00	0,00	118,98	22,61		19,00
0102049	MASCARA DESC. TRIPA C/ELAST C/50 BRANCA (Marca MEDIX) Lote: 20221120BR Quant: 10.000 Fab: 01/11/2022 Val: 30/11/2027 p/ced/c-42,11%	63079010	220	5102	CX	10,0000	3,9600	39,60	0,00	23,01	4,37		19,00

Processo Administrativo nº 8278/2025.

Pregão Eletrônico – SRP nº 044/2025.

Ata de Registro de Preços nº 042/2025.

### **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE OUIDOR, CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES. PEDIDO DE REALINHAMENTO. ALEGAÇÃO DE AUMENTO DE CUSTOS COMPROVADO POR NOTAS FISCAIS E PLANILHA. PEDIDO CONCEDIDO. LEI Nº. 14.133/21.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido administrativo formulado pela empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ Nº 09.135.378/0001-77, solicitando realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº 043/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2025.

A empresa requer o balanceamento econômico dos preços registrados: 20, 42, 75, 131, 132, 133, 137, 140, 159, 160, 161, 162, 163, 203, 204, 205, 206, 212, 214, 215 e 216, alegando que houve elevação superveniente dos custos e que a manutenção dos valores é inviável de suportar o fornecimento.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- Protocolo nº 8278/2025;
- Razões do pedido;
- Planilha discriminada – valores para aquisição: custo anterior e custo posterior/ valores contratuais;
- Notas fiscais de aquisição, anterior/posteio.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Geral, para a análise prévia da viabilidade dos aspectos jurídicos.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO:

Importante ressaltar, de forma breve, neste ponto de análise – a impossibilidade ou a possibilidade de revisão dos preços da ata de registro de preços pelos mecanismos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro.

Há uma importante questão que foi palco de grandes debates e gira em torno da natureza jurídica da Ata de Registro de Preços, sem dúvida é necessário pincelar.

A Ata de Registro de Preços é considerada um documento que registra os fornecedores, marcas e preços, é um instrumento vinculativo, obrigacional, trás consigo o compromisso de futura e eventual aquisição, haja vista não ser à administração obrigada a adquirir, mas fica a distrito.

De toda forma, a Ata de Registro de Preços não é um contrato e sim um “pré-contrato”, essa é a sua natureza jurídica. Considerando isso, não caberia a aplicação dos institutos para a manutenção do negócio celebrado previamente. Apenas os contratos poderiam sofrer algum tipo de manutenção corretiva.

No âmbito da Lei 14.133/21 em seu art. 82, inciso VI, prevê que o edital deve dispor sobre as condições para que seja possível alterar os valores registrados – O edital trás essa previsão.

Com o advento da nova lei veio também o Decreto nº 11.462/2023, disciplina expressamente a alteração/atualização dos preços registrados (arts. 25 a 27).

Veja:

### **Alteração ou atualização dos preços registrados**

**Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:**

**I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

**II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou**

**III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.**

### **Negociação de preços registrados**

**Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.**

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

**Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.**

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Nesse mesmo sentido, o Decreto Federal nº 11.462/2023 (que regulamenta o SRP no âmbito federal) disciplina, de forma expressa, hipóteses e procedimento para alteração/atualização dos preços registrados (arts. 25 a 27).

II - No regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.

Como visto, a natureza da Ata e a possibilidade de reequilíbrio dos preços é questão superada, é possível realizar a aplicação dos mecanismos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, nos autos fique comprovado.

É importante destacarmos que, o edital prevê a possibilidade, a empresa apresentou todas as informações pertinentes – planilha de custos com memória de cálculo (original x atual), e detalhamento do impacto - comprovou por meio de notas fiscais a alta no custo dos insumos que se consagrou vencedora no processo licitatório.

Considerando ser importantes os insumos médico-hospitalares para a manutenção das atividades hospitalar do Município de Ouidor, sobrepesando o custo e o tempo para manejar outro certame, se faz racional a análise e conseqüentemente o acolhimento do pedido.

### 3 DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINO:

1. É juridicamente possível promover alteração/atualização (realinhamento) de preços registrados em Ata de Registro de Preços regida pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art. 82, VI (condições para alteração) e art. 82, §5º, IV (atualização periódica), e, como referência procedimental quando compatível/adotada, no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente arts. 25 a 27, bem como conforme o entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU nº 100/2025.

2. No caso concreto, considerando a instrução apresentada (planilha e notas fiscais) e a relevância do objeto, opino favoravelmente ao deferimento do pedido formulado por CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ nº 09.135.378/0001-77, restrito aos itens 20,42,75,131,132,133,137,140,159,160,161,162,163,203,204,205,206,212,214, 215 e 216, desde que o setor competente:

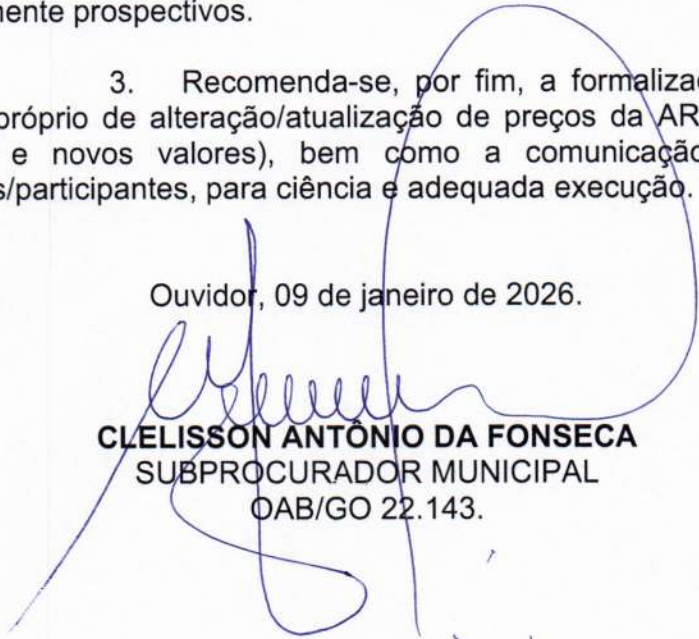
o (i) confirme a aderência técnica entre itens registrados e documentos fiscais;

o (ii) comprove a compatibilidade com preços de mercado, evitando sobrepreço; e

o (iii) limite o ajuste ao necessário, com efeitos preferencialmente prospectivos.

3. Recomenda-se, por fim, a formalização do ato por instrumento próprio de alteração/atualização de preços da ARP (com quadro comparativo e novos valores), bem como a comunicação às unidades demandantes/participantes, para ciência e adequada execução.

Ouidor, 09 de janeiro de 2026.



**CLEISSON ANTÔNIO DA FONSECA**  
SUBPROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/GO 22.143.

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ARP n° 042/2025. PREGÃO**  
**ELETRÔNICO n° 044/2025. PROCESSO n° 5551/2025.**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos médico-hospitalares para manutenção das atividades do Hospital Municipal e demais unidades de atendimento do Município de Ouvidor, conforme solicitação e demanda da Secretaria Municipal de Saúde para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 044/2025.

Considerando solicitação de reequilíbrio encaminhada pela Empresa **CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ n° 09.135.378/0001-77**, fundamentando suas razões de fato e de direito, comprovando a necessidade de adequação dos valores registrados na citada ARP;

Considerando orientação jurídica sobre a passibilidade da realização do reequilíbrio solicitado pela Empresa **CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ n° 09.135.378/0001-77**, indicando a regularidade das razões e provas apresentadas;

Considerando a importância dos produtos para a manutenção das atividades realizadas na Farmácia Municipal, **DECLARO o PROVIMENTO** da solicitação, reequilibrando os valores indicados na **Ata de Registro de Preços n° 042/2025** conforme indicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO	VALOR REEQUILIBRADO
20	ALCOOL ETILICO A 70º INPM 1L	GREEN TEC	3000	R\$ 5,69	R\$ 6,67
42	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100 M	ZERMATT	40	R\$ 57,42	R\$ 63,43
75	EQUIPO MACROGOTAS FLEX COM INJ. LATERAL E COM SUSPIRO	DESCARPACK	30000	R\$ 0,78	R\$ 0,94
131	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX COM 100 UNID	NUGARD	2000	R\$ 19,28	R\$ 25,00
132	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 100 UNID	NUGARD	2000	R\$ 19,28	R\$ 25,00
133	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100 UNID	NUGARD	1500	R\$ 19,28	R\$ 25,00
137	LUVA DE PROCEDIMENTO SEM PÓ NITRILICA G CX COM 100 UNID	DESCARPACK	500	R\$ 17,22	R\$ 23,00
140	MÁSCARA BRANCA PARA CIRURGIA TRIPLA COM ELÁSTICO	MEDIX	20000	R\$ 0,10	R\$ 0,11
159	SERINGA DE 01 ML COM AGULHA 13X4,5	SR	2500	R\$ 0,18	R\$ 0,22
160	SERINGA DE 03 ML COM AGULHA 25X0,7, COM GRADUAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, DÍVIDA DE 0,5 EM 0,5 ML E CADA 0,5 ML É DIVIDIDO EM 0,1 ML	SR	15000	R\$ 0,21	R\$ 0,25
161	SERINGA DE 05 ML COM AGULHA 25X0,7	SR	15000	R\$ 0,25	R\$ 0,28
162	SERINGA DE 10 ML COM AGULHA 25X0,7	SR	15000	R\$ 0,31	R\$ 0,38
163	SERINGA DE 20 ML COM AGULHA 25X0,7	SR	10000	R\$ 0,40	R\$ 0,49
203	SORO FISIOLÓGICO 100 ML 0,9%	JP	20000	R\$ 2,81	R\$ 3,64
204	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML 0,9%	JP	10000	R\$ 7,72	R\$ 10,02
205	SORO FISIOLÓGICO 250 ML 0,9%	JP	13000	R\$ 3,44	R\$ 4,38
206	SORO FISIOLÓGICO 500 ML 0,9%	JP	10000	R\$ 3,98	R\$ 5,48
212	SORO GLICOSADO 100 ML 5%	JP	1500	R\$ 3,42	R\$ 4,23
214	SORO GLICOSADO 250 ML 5%	FARMARIN	2500	R\$ 4,12	R\$ 5,02
215	SORO GLICOSADO 500 ML 5%	FARMARIN	2500	R\$ 5,34	R\$ 7,26
216	SORO RINGUER LACTADO 500 ML	HALEX ISTAR	300	R\$ 6,06	R\$ 7,09

Permanecem inalteradas demais disposições constantes na citada Ata de Registro de Preços.

Ouvidor, 14 de janeiro de 2026.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS.**  
**CNPJ n° 05.169.884/0001-26.**  
**Grayce Amélia Ribeiro.**  
 Secretária Municipal de Saúde.  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde.**  
 Município de Ouvidor.  
 Estado de Goiás.